

PORTARIA Nº 312/2024

Estabelece os níveis, alcances e escopos dos Atos Normativos exarados pelo IDR-Paraná, conforme especifica.

O Diretor Presidente do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Lei Estadual nº 20.121, de 31 de dezembro de 2019,

RESOLVE:

Art.1º APROVAR as regras para os níveis, responsabilidades e escopos dos Atos Normativos do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER (IDR-Paraná), conforme descrito no ANEXO ÚNICO da presente Portaria.

I. Os Atos Normativos do IDR-Paraná, em nível decrescente de hierarquia são:

- a. Portaria;
- b. Instrução de Serviço;
- c. Orientação Operacional.

II. A partir da vigência da presente Portaria, fica estabelecido que os Atos Administrativos nominados no Item I. acima devem ser publicados no Diário Oficial do Estado do Paraná para terem eficácia.

Art.2º REVOGAR a(s) Portaria(s) eventualmente em conflito, redundantes ou em contrário ao que está estabelecido no *caput* do Art. 1º da Presente Portaria.

Registre-se e Publique-se.

Curitiba, 12 de novembro de 2024

Richard Golba
Diretor Presidente
IDR-Paraná

PORTARIA Nº 312/2024

ANEXO ÚNICO

NÍVEIS DOS ATOS NORMATIVOS DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ – IAPAR-EMATER (IDR-PARANÁ)

Ficam estabelecidos os níveis, responsabilidades e escopos dos Atos Normativos exarados pelo Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER, conforme abaixo explicitado.

I – PRIMEIRO NÍVEL HIERÁRQUICO: PORTARIAS

- a. As Portarias equivalem, em comparação simples e guardada as devidas proporções, às Leis Ordinárias e Complementares do Poder Legislativo, no correspondente nível no IDR-Paraná.
- b. A Portaria é um documento de ato administrativo interno, oriundo do Ordenador de Despesas, no caso do IDR-Paraná seu Diretor Presidente.
- c. A Portaria, como Ato Administrativo interno, pode conter instruções e determinações acerca da aplicação de leis ou regulamentos, orientações de caráter geral, normas de execução de serviços e atividades, designações, demissões, punições, ou qualquer outra determinação sobre assuntos da competência e atribuição legal e administrativa do Diretor Presidente.
- d. A Portaria, no nível interno ao IDR-Paraná, estabelece regras obrigatórias, que deverão ser observadas e seguidas pelos empregados/servidores públicos, exceto se conter manifesta e flagrante ilegalidade.
- e. A Portaria é ato de competência exclusiva do Diretor Presidente, cabendo ao Gabinete providenciar o texto e a forma a serem submetidas à decisão pela emissão (assinatura e publicação) da mesma.
- f. As Unidades/Setores que solicitarem, de forma obrigatoriamente justificada, a emissão de uma Portaria, deverão encaminhar ao Gabinete, já com a minuta proposta da mesma em arquivo editável. O gabinete providenciará a análise administrativa e jurídica da questão, quando necessário.
- g. A Portaria só entra em vigor (passa a ter validade) após sua publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná (DIOE)

PORTARIA Nº 312/2024

ANEXO ÚNICO - CONTINUAÇÃO

II – SEGUNDO NÍVEL HIERÁRQUICO: **INSTRUÇÃO DE SERVIÇO**

- a. As Instruções de serviço equivalem, em comparação simples e guardada as devidas proporções, aos Decretos do Poder Executivo, no correspondente nível do IDR-Paraná.
- b. A Instrução de Serviço é um ato normativo interno, emitido por uma Diretoria específica ou em conjunto com outra Diretoria, normalmente em conjunto com Departamento(s) ou Gerência(s) Estadual(ais) no caso do IDR-Paraná.
- c. A Instrução de Serviço é ato administrativo por meio das qual são expedidas instruções sobre organização e funcionamento de serviços e procedimentos e outros atos de competência da(s) Diretoria(s) emitente(s). Normalmente explicitam como se deve proceder em relação ao correto e adequado cumprimento de Leis e Normas já existentes, incluso aí as Portarias.
- h. A Instrução de Serviço no nível interno ao IDR-Paraná, estabelece procedimentos obrigatórios relativos ao objeto da Instrução, que deverão ser observadas e seguidas pelos empregados/servidores públicos, exceto se conter manifesta e flagrante ilegalidade.
- d. A Instrução de Serviço é ato de competência exclusiva do(s) Diretor(e) emitente(s), que deve(m) providenciar o texto e a forma final para serem assinados e mandar publicar no Diário Oficial do Estado do Paraná (DIOE), podendo solicitar apoio do Gabinete para tal.
- e. A partir da presente Portaria, as Instruções de Serviço serão obrigatoriamente publicadas no DIOE e entrarão em vigor na data de sua publicação.

III – TERCEIRO NÍVEL HIERÁRQUICO: **ORIENTAÇÃO OPERACIONAL**

- a. As Orientações Operacionais equivalem, em comparação simples e guardada as devidas proporções, às Resoluções dos Órgãos do Poder Executivo, no correspondente nível do IDR-Paraná.
- b. A Orientação Operacional é um ato orientativo interno, emitido por uma ou mais Gerência Estadual, **ouvido** a correspondente Diretoria.

PORTARIA Nº 312/2024

ANEXO ÚNICO – CONTINUAÇÃO

- c. A Orientação Operacional é ato orientativo com conteúdo concreto e bem delimitado, que regula ou explica a operacionalização de atividades, serviços, normas e procedimentos já constantes da Leis, Normativas, Portarias ou Instruções de Serviços, não podendo ser mais permissivas ou conflitantes com essas.
- d. A Orientação Operacional é de caráter prático e operacional, explicitando como determinada norma, atividade ou procedimento deve ser executada para que obtenha os resultados desejados. É, na prática, um guia de procedimentos de normativas já existentes.
- e. A Orientação Operacional é ato de competência exclusiva do Departamento ou Gerência Estadual, que deve providenciar o texto e a forma final para ser assinado e após, mandar publicar no Diário Oficial do Estado do Paraná (DIOE), podendo solicitar apoio do Gabinete para tal.
- f. A partir da presente Portaria, as Orientações Operacionais serão obrigatoriamente publicadas no DIOE e entrarão em vigor na data de sua publicação.



ePROTOCOLO

Portaria 312/2024.

Documento: **993066_PORTARIA_312_2024_NIVEIS_NORMATIVOS_IDR_PARANA.pdf.**

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Richard Golba** em 12/11/2024 08:26.

Inserido ao documento **993.066** por: **Richard Golba** em: 12/11/2024 08:31.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:

43b55c402b9c121af560dac10088c9bb.